



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 27 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM  
Nº 86/2021**

As Comissões e *Justas Reclamações*  
*Reclamações*  
Senhor Presidente **SALA SESSÕES** *28 / 12 / 2021*

**PRESIDENTE**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 74/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309, de 2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428, de 2004.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo está de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme comprovado através de estudo de impacto orçamentário.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 74/2021 =

de 27 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2022.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), a partir de 1º de janeiro de 2022.

**§ 1º** Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

**§ 2º** A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309, 2002 e 4.111, de 2011.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 27 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO		VOTAÇÃO	
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA SESSÕES	<hr/>		
PRESIDENTE			